

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO REDE DE BIOTECNOLOGIA DA REGIÃO SUL DO BRASIL e a ANBIOTEC BRASIL, ASSOCIAÇÃO NACIONAL QUE REPRESENTA AS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA VIDA, PARA ESTABELEECER AÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DA BIOTECNOLOGIA NO SUL DO BRASIL.**

Pelo presente instrumento, a **SULBIOTEC - ASSOCIAÇÃO DA REDE DE BIOTECNOLOGIA DA REGIÃO SUL DO BRASIL**, situada na Avenida Luiz Boiteux Piazza 1302, Complemento J-87, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Município de Florianópolis, SC, CEP 880056-000, CNPJ 30.757.303/0001-14, entidade sem fins lucrativos, doravante denominada **SULBIOTEC**, representada pelo seu Presidente Mario Steindel e a **ANBIOTEC BRASIL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA VIDA**, associação de direito privado, CNPJ: 12.521.342/0001-36, situada na Avenida Princesa Diana 115, sala 8 Alphaville, Lagoa dos Ingleses, Município de Vila Nova, MG, CEP 34018-006, CNPJ 12.521.342/0001-36, entidade sem fins lucrativos, doravante denominada Anbiotec, representada pelo seu Presidente Pedro Guatimosim Vidigal, visam a celebração do presente Protocolo de Cooperação, mediante celebração de subseqüentes Protocolos ou termos aditivos, tudo na forma da legislação vigente, à prévia apreciação das respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Protocolo de Cooperação tem como objeto a **conjugação de esforços entre os partícipes**, para apoiar a execução programas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, serviços e a formação de recursos humanos, bem como a cooperação técnica, visando o desenvolvimento da Biotecnologia no Sul do Brasil (SulBiotec), englobando os setores das indústrias relacionadas à cadeia de valores (bioeconomia, química, biorrefinarias, medicamentos, fármacos, vacinas, hemoderivados, soros e toxinas, reagentes para diagnóstico, fibras, alimentos, etc.).

*Parágrafo único.* As diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de realização das atividades nas respectivas áreas serão estabelecidos por meio de Protocolos específicos, mediante apresentação de seus respectivos planos de trabalho, os quais serão parte integrante dos Protocolos a serem firmados. Os Protocolos juntamente com os respectivos planos de trabalho devem ser submetidos à análise das partes e aprovadas pelos partícipes, que poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES - As partes comprometem-se, respeitadas suas atribuições, a cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias à implantação do objeto do presente Protocolo.

*Parágrafo único.* Fica a cargo de cada instituição designar um membro, como representante encarregado deste Protocolo de Cooperação, cabendo à Comissão assim constituída a função de elaborar projetos, de comum acordo, sobre as atividades a serem desenvolvidas, para a apreciação das respectivas partes, por seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos considerados mais convenientes pelas entidades signatárias deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - Para execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas a serem firmados, os partícipes definirão as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos materiais e humanos e os compromissos a serem assumidos, com a celebração dos Protocolos ou termos aditivos específicos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA - O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que acordado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO - A rescisão deste instrumento poderá ocorrer por iniciativa de qualquer um dos integrantes, não inviabilizando assim a cooperação entre seus membros restantes, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo único.* A rescisão não exonera as partes de cumprir as obrigações assumidas em programas ou projetos em vigor ao tempo da denúncia.

CLÁUSULA SEXTA. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Deverão as Partes observar, ainda, as seguintes disposições:

A) As disposições deste Protocolo somente serão modificadas mediante sua alteração formal, através da celebração de Termo Aditivo;



B) O presente instrumento não cria entre as partes qualquer expectativa de pagamento de valores ou transferência de recursos sendo cada parte responsável pelo custeio de sua própria atividade e das atividades por ora relacionadas a este Protocolo, devendo ser observado o disposto na cláusula terceira do presente;

C) É vedada a utilização, por ambas as Partes, da marca, logotipo ou quaisquer outros sinais visuais de propriedade da outra, com qualquer finalidade, salvo nos casos em que a Parte proprietária da marca autorize seu uso expressamente, por escrito.

D) É permitida a divulgação do presente Protocolo e da marca da contraparte em materiais de divulgação respectivos, desde que limitada ao escopo do presente;

E) Na hipótese da determinação da invalidade ou inexecutabilidade, sob quaisquer aspectos, de quaisquer disposições contidas neste Protocolo, essa invalidade ou inexecutabilidade não afetará as demais disposições deste, que será interpretado como se esta disposição inválida ou inexecutável nunca dele tivesse constado.

F) Este Protocolo, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, não deverão ser designados ou transferidos pelas Partes sem prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de transferir este Protocolo sem consentimento prévio e expresso, por escrito, da outra Parte será nulo.

G) As disposições deste Protocolo se sobrepõem e revogam qualquer outro acordo celebrado entre as Partes referente ao seu objeto.

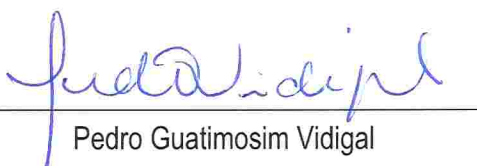
E, por estarem de pleno acordo, as partes celebram o presente Protocolo de Cooperação em 2 vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

Florianópolis, 17 de outubro de 2019.



---

Mario Steindel



---

Pedro Guatimosim Vidigal

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome:  
CPF nº